

LEI Nº. 1.262 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

“ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICIPIO DE COMENDADOR GOMES PARA O EXERCICIO DE 2018, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Comendador Gomes para o exercício de 2018, compreendendo o Orçamento Fiscal para os Poderes Executivo, Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do parágrafo 5º, art. 165 da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 e Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferências e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação tributária vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, é estimada em R\$ 22.568.714,84 (Vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos), com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITAS CORRENTES	Valores em R\$
Receita Tributaria	1.215.802,58
Receitas de Contribuições	356.075,23
Receita Patrimonial	761.517,82
Receita de Serviços	1.260,44
Transferências Correntes	19.222.566,07
Outras Receitas Correntes	56.719,95
Sub Total (a)	21.613.942,08
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	(2.760.481,22)
Sub Total (b)	(2.760.481,22)
TOTAL (a - b)	18.853.460,87
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	2.836.873,80
Sub Total (c)	2.836.873,80
RECEITAS INTRA ORÇAMENTARIAS	
Receita Intra - Orçamentaria - Corrente	878.380,18
Receita Intra - Orçamentaria - Capital	0,00
Sub Total (d)	878.380,18
TOTAL GERAL DAS RECEITAS (E) - (e = a – b + c + d)	22.568.714,84

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 3º - A Despesa Orçamentária é fixada em 22.568.714,84 (Vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos), segundo a discriminação do quadro de Despesas por Categoria Econômicas, abaixo:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	Valores em R\$
Pessoal e Encargos Sociais	8.819.945,71
Juros e Encargos da Dívida	210.138,80
Outras Despesas Correntes	11.966.056,62
Sub Total (a)	20.996.141,13
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	285.473,56
Inversões Financeiras	99.815,93
Amortização da Dívida	661.937,22
Sub Total (b)	1.047.226,71
RESERVA DE CONTINGENCIA	
Reservas de Contingência	525.347,00
Sub Total (c)	525.347,00
TOTAL DA DESPESA (d = a + b + c)	22.568.714,84

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, Poder Legislativo, e a Administração Indireta, nos termos da Lei de diretrizes Orçamentárias nº 1.257 de 15 de maio de 2017, para o exercício de 2018, autorizados a:

I - abrir, no curso da execução orçamentária de 2018, créditos adicionais suplementares até 20% (vinte) por cento do total do orçamento Fiscal e da Seguridade Social

com finalidade de incorporar, ajustar ou corrigir os valores fixados ou que excedam as previsões constantes desta Lei;

II - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência até três por cento das Receitas Correntes Líquidas previstas para abrir créditos adicionais suplementares e nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. Da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, sem onerar o limite do inciso I deste artigo;

IV - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do inciso II, do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - abrir, no curso da execução do orçamento, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – alterar ou incluir grupo, elemento de despesas ou especificação das fontes e destinação de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no caput deste artigo, por decreto do Poder Executivo, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Fazenda;

§ 1º. - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o parágrafo 1º deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

TÍTULO III

DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a incluir elemento de despesas para:

I – Incluir, em cada ação, elementos de despesas novos não previstos no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal deverá adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações posteriores, sempre precedidas de autorização legislativa.

Art. 7º - O Poder Executivo solicitará autorização para contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento básico, infraestrutura, habitação em áreas de baixa renda e aquisição de máquinas e equipamentos para obras.

Art. 8º - O Poder Executivo solicitará autorização legislativa para contrair financiamentos e realizar cessão de créditos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como para oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 9º - Pertencem a esta Lei os seguintes anexos:

01 – QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa – Exercício 2018 – Orçamento Consolidado;

02 – QDR - Quadro de Detalhamento da Receita – Exercício 2018 – Orçamento Consolidado;

03 – Receita Segundo as Categorias Econômicas - ANEXO II – Exercício 2018. Orçamento Consolidado

04 – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas – ANEXO II – Exercício 2018. Orçamento Consolidado do Município;

05 – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Órgão e Unidades – ANEXO VI – Exercício 2018. Orçamento Consolidado do Município;

06 – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades – ANEXO VII – Exercício 2018. Orçamento Consolidado do Município.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2018.

Comendador Gomes, 14 de novembro de 2017.

Jeronimo Santana Neto
Prefeito Municipal